

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## CONTRATO N.º 029/2019

Tomada de Preço 02/2019/PMB

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como contratante a **Prefeitura Municipal de Brejetuba**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **João do Carmo Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como contratada a empresa **Metalúrgica Ascurra Eireli ME** (email: [metalurgicaascurra@gmail.com](mailto:metalurgicaascurra@gmail.com), tel: (47) 3383-2499), inscrita no CNPJ sob o n.º 01.652.937/0001-04, com sede na Rod BR 470, n.º 3150, Km 91; Galpão, Estação, Ascurra/SC, CEP: 89.138-000, neste ato representada pelo senhor, **Edson Marlon Brandes** brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 692.989.479-68, portador da Carteira de Identidade n.º 1.847.415-2, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 070/2019, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 123/2006 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, sob regime de empreitada por preço global (com fornecimento material e mão-de-obra), que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este CONTRATO tem por objeto a contratação de Empresa de Engenharia para fornecimento e instalação de um elevador vertical de passageiros na Sede da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.2 - O valor global a ser pago do Contrato é de **R\$ 98.500,00** (Noventa e oito mil e quinhentos reais), mediante as notas atestadas pela Secretaria Municipal requerente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO, ADITIVO OU SUPRESSÃO.

3.1 - Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante 12 (doze) meses após sua assinatura.

3.2 - Em atenção à determinação da Lei Federal n.º 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

3.2.1 - Assim sendo o valor ofertado para o fornecimento deverá ser fixo e irreajustável, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual se

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.

3.2.2 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

3.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 25 de março de 2019 encerrando-se em 25 de agosto de 2019.

4.2 - O prazo de execução da obra será de quatro meses, contados a partir da data da emissão da autorização do serviço, assinada pelo Prefeito Municipal de Brejetuba.

4.3 - Este contrato poderá ser prorrogado de acordo com conveniência da Administração Pública, na forma do Art. 57, da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas correrão por conta da dotação orçamentária Própria, conforme abaixo:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.02	449052	2006	55	Secretaria Municipal de Administração	070/2019	2019

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Para a prestação de serviços deste CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Executar os serviços, sob a fiscalização de órgão competente desta Prefeitura;
- Cumprir todas as exigências contidas na planilha orçamentária e memorial;

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

- c) Obedecer ao prazo de execução estipulado;
- d) Atender todas as demais obrigações (exigências) contidas no edital;
- e) Quando necessário, solicitar medições, devendo a Empresa protocolar pedido e anexar junto a este, fotos (imagens referenciais da medição solicitada) da obra em questão em mídia digital (CD Ou DVD) em formato JPEG;
- f) Apresentar caução em dinheiro ou seguro garantia na importância de 5% sobre o valor da obra.

## 6.2 - Demais exigências a serem cumpridas pela Contratada:

- a) Retirar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do contrato;
- b) demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;
- c) Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um "Diário de Obras" em que as partes lançarão os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso, devendo este também ser assinado pelo Responsável técnico da contratada;
- d) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- e) O canteiro de obras deverá ser mantido sempre limpo e organizado, facilitando o movimento de pessoas e materiais com segurança;
- f) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o empregado que durante a execução dos serviços apresentar comportamento não cordial;
- g) Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos e serviços contra quaisquer defeitos ou falhas de execução, pelo prazo mínimo de 12 meses, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- h) A contratada se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- j) Remover o entulho/sujeiras durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;
- k) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- l) Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, entregando uma via a contratante;

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

- m) Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade possível, obedecendo as especificações técnicas;
- n) Fica a contratada responsável por fornecer e exigir o uso dos EPIs, obrigatoriamente, adequados a cada atividade assim como as proteções de uso geral;
- o) O responsável técnico da contratada deve conferir todos os materiais a serem utilizados na referida obra, pois se não estiver de acordo com o pedido e Normas, este deverá ser devolvido;
- p) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, bem como a mão de obra especializada e necessária, visando ao cumprimento das obrigações assumidas em sua proposta de preço;
- q) Assumir, por ocasião da execução do objeto, todas as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais obrigações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- r) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;
- t) Qualquer dano provocado ao patrimônio público (prédio da Prefeitura) quando da execução dos serviços, deverá ser recuperado/ reposto, mantendo-se o padrão original.
- u) A Obra deverá ser entregue à contratada, completamente limpa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede da Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais/INSS;
- d) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução com os respectivos boletos pagos;

### 7.2 - Demais obrigações da Contratante:

- a) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta Tomada de Preço;

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- e) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido.

7.3 - Para acompanhamento e Fiscalização do contrato será definido pela secretaria solicitante um preposto devidamente habilitado para tal função.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO**

8.1 - A execução dos serviços/obra, objeto deste CONTRATO, será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e Setor de engenharia deste Órgão.

## **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 - A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:
  - a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
  - c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;
  - II - a lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços/obra, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;
  - III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - IV - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;
  - V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - VI - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação (salvo em casos permitidos pela administração);
  - VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
  - IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;
  - X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);
  - XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
  - XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
  - XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.
- § 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.
- § 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 25 de março de 2019.

**Prefeitura Municipal de Brejetuba**  
João do Carmo Dias  
**Contratante**

**Metalúrgica Ascurra Eireli ME**  
Edson Marlon Brandes  
**Contratada**

01.652.937/0001-04  
METALÚRGICA ASCURRA  
EIRELI - ME  
Rodovia BR 470, nº 3150  
Km 91 - Galpão - Estação  
89138-000 - ASCURRA - SC